LEI Nº 5.217, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 5-A, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. Fica autorizada a permanência de caçambas (Brook) nas vias públicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados, exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As caçambas deverão ser removidas no prazo de até 3 (três) dias, efetuando-se a limpeza do local, observando o disposto no art. 5-A." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§ 2º A autorização concedida será de prazo máximo de 3 (três) dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Publicado em 10 / 10 / 2018	Publicado em 10 / 10 / 2018
Edição: 1609	Edição: 7242 Pág: "B" 6
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE